



**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Relatório da Entidade das Contas e
Financiamentos Políticos, relativo às
Contas da Campanha Eleitoral para a
Eleição para a Assembleia da
República realizada em 6 de outubro
de 2019, apresentadas pelo Partido
Aliança**

PA 7/AR/19/2019

abril/2021



Índice

Índice.....	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário	3
1. Introdução	4
2. Método e Responsabilidade do mandatário financeiro nacional	4
2.1. Método.....	4
2.2. Responsabilidade do mandatário financeiro nacional.....	6
3. Informação Financeira.....	7
4. Resultados / Observações	7
4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras da campanha	7
4.2. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários	8
4.3. Deficiências no processo de prestação de contas – apresentação da lista de ações e meios incompleta	9
4.4. Inexistência de suporte documental das despesas de campanha	10
4.5. Ausência de assunção das dívidas da campanha eleitoral.....	10
4.6. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Obtenção de uma resposta discordante.....	11
4.7. Receitas e/ou despesas não refletidas nas contas de campanha – Subavaliação das receitas e/ou despesas	12
4.8. Receitas e/ou despesas não refletidas nas contas de campanha e confirmadas pelos respectivos fornecedores – Subavaliação das receitas e/ou despesas	13
5. Conclusão	13
Lista de Anexos.....	16



Lista de siglas e abreviaturas

Aliança	Partido Aliança
AR 2019	Eleição para a Assembleia da República realizada em 6 de outubro de 2019
CEI – IUL	Centro de Estudos Internacionais - Instituto Universitário de Lisboa
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
Listagem n.º 5/2017	Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 21 de abril de 2017
ORA	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda.



Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do Partido, relativo às contas de campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019, apresentadas pela **Aliança**, para além de conter uma descrição da metodologia seguida, apresenta uma visão global da informação financeira, a que se segue uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- a) Detetaram-se deficiências no processo de prestação de contas, quer quanto às demonstrações financeiras, quer quanto aos elementos bancários (ver pontos 4.1. e 4.2.);
- b) A lista de ações e meios de campanha não se encontra completa (ver ponto 4.3.);
- c) Não foram apresentados pela Candidatura documentos de suporte para a totalidade das despesas de campanha (ver ponto 4.4.);
- d) Ausência de declaração do Partido a assumir as dívidas de campanha (ver ponto 4.5.);
- e) Foi obtida uma resposta discordante de um fornecedor da campanha ao pedido de confirmação de saldos e transações (ver ponto 4.6.); e
- f) Foram identificadas ações e respetivos meios não refletidos nas contas de campanha – subavaliação das receitas e/ou despesas (ver pontos 4.7. e 4.8.).



1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de auditoria, efetuados às contas de campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019, apresentadas pelo **Partido Aliança**, doravante identificado como **Aliança** ou **Partido**.

As contas de campanha eleitoral para a AR 2019, submetidas à apreciação da ECFP, compreendem: a conta resumo de receitas de campanha (ver anexo I), a conta resumo de despesas de campanha (ver anexo II), o balanço, a demonstração dos resultados e a lista de ações e meios.

2. Método e Responsabilidade do mandatário financeiro nacional

2.1. Método

Os procedimentos adotados na revisão às contas da campanha eleitoral identificadas foram realizados pela ORA.

A auditoria foi realizada de acordo com as normas internacionais de revisão limitada de demonstrações financeiras e demais orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que a mesma seja planeada e executada com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre as contas de campanha, preparadas de acordo com as normas contabilísticas e de relato financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística e demais regulamentações específicas que regulam as atividades de campanha eleitoral.

Face ao exposto, os procedimentos adotados foram os seguintes:

- Análise dos procedimentos de controlo interno adotados para assegurar: (i) a identificação das ações de campanha eleitoral, (ii) a integral quantificação dos meios



utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e a sua correta reflexão nas respetivas contas de campanha, (iii) o integral registo das receitas de campanha e (iv) o integral registo das despesas, no período adequado;

- Comprovação de que as ações de campanha estão integralmente refletidas nas contas de campanha eleitoral, correspondem às ações realizadas e foram corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas através da verificação física efetuada pela ECFP com as despesas e receitas, refletidas na demonstração de receitas e despesas;
- Verificação da integral apresentação dos extratos bancários da conta bancária da campanha, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha);
- Verificação da identificação do mandatário financeiro nacional, bem como da respetiva publicação em jornal de circulação nacional;
- Verificação da correta contabilização do valor da subvenção estatal;
- Verificação do valor relativo a despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública, e seu peso relativo no valor da subvenção (pertinente para efeitos do disposto no art.º 18.º, n.º 6, da L 19/2003);
- Comprovação de que as receitas de campanha obtidas mediante angariações de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária de campanha, refletidas no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente quanto à identificação dos montantes e da sua origem e dentro do limite que a lei estipula (artigo 16.º, n.º 4, da L 19/2003);
- Comprovação de que os donativos em espécie e os bens cedidos a título de empréstimo constam das contas de campanha e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores e respetivas declarações;
- Comprovação de que as situações de colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, estão suficientemente caracterizadas para poderem ser distinguidas de donativos em espécie;



- Verificação de que as contribuições do partido político estão certificadas pelos órgãos competentes do Partido e refletidas na conta bancária da campanha;
- Comprovação de que as cedências de bens afetos ao património do(s) partido(s) político(s), a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, de 20 de junho, estão adequadamente suportadas, com identificação clara dos bens cedidos e respetivo período de cedência;
- Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas nas contas bancárias de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem n.º 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada;
- Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei (art.º 20.º, n.º 2, da L 19/2003);
- Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros; e
- Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências.

2.2. Responsabilidade do mandatário financeiro nacional

É da responsabilidade do mandatário financeiro a preparação das contas de campanha eleitoral para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019, que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República de 6 de outubro de 2019 e o resultado das suas operações, nos termos do articulado da L 19/2003, especialmente dos seus artigos 21.º e 22.º.



3. Informação Financeira

No âmbito das atividades desenvolvidas na campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República realizada em 6 de outubro de 2019, a Aliança apurou uma receita global de 0 Eur. e uma despesa total de 23.044,05 Eur.. Face ao valor das receitas e das despesas apresentadas, o saldo negativo da conta da campanha eleitoral em apreço ascendeu a 23.044,05 Eur..

4. Resultados / Observações

4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras da campanha

Decorre do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, que nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística.

Assim, neste contexto, os documentos do processo de prestação de contas da campanha eleitoral apresentados pela Aliança padecem das seguintes deficiências:

- ✓ Demonstração dos resultados (cfr. Anexo III) – o resultado da campanha divulgado na demonstração de resultados (resultado: 0 Eur.) não é coincidente com a diferença das receitas e despesas de campanha declarada pela Candidatura (resultado negativo: 23.044,05 Eur.);
- ✓ Demonstração dos resultados – as despesas divulgadas na demonstração de resultados apresentam valores iguais a zero, o que não é coincidente com os valores de despesas de campanha declaradas pela Candidatura no mapa – conta – despesas de campanha (total de despesas: 23.044,05 Eur.); e
- ✓ Balanço (cfr. anexo IV) – Ao nível da rubrica “Fundos Patrimoniais” o saldo final de campanha não é coincidente com a diferença entre as receitas e as despesas de campanha apresentadas pela Candidatura – resultado negativo de 23.044,05 Eur. (cfr. anexos I e II).



Face aos elementos coligidos, verifica-se incongruência de dados, que reflete não só um incumprimento do regime legal vigente, mas também um deficiente controlo interno da Candidatura.

Salienta-se que a falta de transparência das contas dificulta o apuramento de outras eventuais infrações cometidas pelo Partido ou a confirmação de que não ocorreram, prejudicando a auditoria das contas e o cumprimento do dever de organização contabilística.

Esta situação representa uma inadequada organização contabilística, configurando, por isso, uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Aliança pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.2. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários

Nos termos do art.º 15.º, n.ºs 1 a 3, da L 19/2003, as receitas e despesas de campanha eleitoral constam de contas próprias, a que correspondem contas bancárias especificamente constituídas para o efeito. Trata-se de um mecanismo que permite maior controlo nesse âmbito, sendo que quer a abertura quer o encerramento das mesmas têm de estar demonstrados, para se poder provar justamente o exigido pelo regime jurídico aplicável¹.

Acresce que, tal como determinado na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, aplicável às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1, “*in fine*”, da mesma Lei, o mandatário financeiro deverá anexar à prestação das contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise.

No caso, do processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentado pela Aliança, constatámos que:

¹ Sobre este dever, v. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.21.) e 574/2015, de 02 de novembro (ponto 9.6.).



- I. De acordo com informação prestada à ECFP pelo Partido, foi identificada como conta aberta para fins de campanha eleitoral a conta n.º PT [REDACTED] – Millenium BCP, com a designação de “Aliança Eleições Legislativas 2019”;
- II. Não foram anexados ao processo de prestação de contas os extratos bancários da conta aberta para os fins de campanha eleitoral; e
- III. Não foi apresentada a declaração de encerramento da conta bancária emitida pela respetiva instituição bancária.

A ausência dos documentos referidos nos pontos II. e III. no processo de prestação de contas, permite concluir pela violação do dever previsto no artigo 12.º, n.º 7, alínea a), *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, ambos da L 19/2003, concretamente do dever de revelação de todos os extratos bancários, e não permite concluir se o dever previsto no artigo 15.º, n.ºs 1 e 3, da L 19/2003, traduzido na imposição de que todas as receitas e despesas da campanha sejam movimentados pela respetiva conta bancária, foi satisfeito.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Aliança pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.3. Deficiências no processo de prestação de contas – apresentação da lista de ações e meios incompleta

No art.º 16.º, n.º 1, da LO 2/2005, consagra-se um dever de comunicação das ações de campanha eleitoral realizadas, bem como dos meios respetivos, que envolvam um custo superior a um salário mínimo, a cumprir dentro do prazo previsto no n.º 4 da mesma disposição legal.

No caso, a Aliança apresentou a lista de ações e meios, mas não identificou os respetivos meios nem ações ocorridas no período de campanha.

A título de exemplo, a ECFP identifica ações e respetivos meios declaradas pelo Partido nos mapas de despesas de campanha eleitoral, passíveis de aí serem elencados (cfr. Anexo V).

Face ao exposto, verifica-se o incumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 16.º da LO 2/2005.



Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Aliança pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.4. Inexistência de suporte documental das despesas de campanha

Nos termos do art.º 19.º, n.º 2, da L 19/2003, as despesas de campanha têm de estar devidamente documentadas², em consonância, aliás, com o que já decorre do art.º 15.º do mesmo diploma.

No caso em concreto, e em relação à totalidade das despesas de campanha (valor total de 23.044,05 Eur.), as respetivas faturas não constam da documentação de suporte do processo de prestação de contas.

Salientamos que, no âmbito da auditoria às contas da campanha eleitoral realizada pela ORA, também não foram disponibilizados pela Candidatura os referidos suportes documentais.

Assim, a situação descrita supra configura uma violação do art.º 19.º, n.º 2, da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Aliança pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.5. Ausência de assunção das dívidas da campanha eleitoral

Decorre do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais, por forma a que as contas da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12.º da mesma disposição legal.³

Por seu turno, como já referido, o art.º 15.º do mesmo diploma, no seu n.º 3, obriga à existência de conta bancária específica, na qual sejam depositadas as receitas da campanha e movimentadas as respetivas despesas.

² Sobre a exigência de documentação, cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/13, de 24 de abril (ponto 7.22.).

³ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.9.).



Acresce que, nos termos do art.º 19.º, n.º 3, da L 19/2013, o pagamento de despesas de campanha é feito, obrigatoriamente, por instrumento bancário (cheque ou outro meio bancário que permita a identificação quer do montante quer do destinatário – cfr. art.º 9.º, n.º 1, do mesmo diploma)⁴.

De acordo com as contas de campanha (mapas de receitas e despesas) o resultado líquido da campanha eleitoral foi negativo, no valor de 23.044,05 Eur..

Acresce que não foi apresentada pelo Partido identificação do(s) responsável (eis) pelo pagamento das dívidas aos fornecedores que subsistiram, uma vez que as receitas de campanha não foram suficientes para financiar as respetivas despesas.

Salientamos que esta informação é fundamental para demonstrar a inexistência de donativos legalmente inadmissíveis, usados para o pagamento de dívidas a fornecedores que correspondem a despesas de campanha eleitoral.

Face ao exposto, estamos perante um incumprimento dos mencionados preceitos legais nas contas de campanha.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Aliança pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.6. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Obtenção de uma resposta discordante

Decorre do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas.

No âmbito da auditoria às contas da campanha eleitoral foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha, tendo ocorrido uma situação de obtenção de uma resposta discordante (cfr. anexo VI).

⁴ V. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.30.).



Esta situação pode constituir o não reconhecimento nas contas de todas as receitas e despesas de campanha, ao arrepio do disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, ambos da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Aliança pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.7. Receitas e/ou despesas não refletidas nas contas de campanha – Subavaliação das receitas e/ou despesas

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alíneas b) e c), da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas.

Através da informação compilada pelo CEI – IUL e pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, verificaram-se algumas ações / meios cujos registos de despesa e/ou receita não foram identificados nas contas da campanha eleitoral (cfr. Anexo VII).

Salientamos que os meios utilizados na campanha não adquiridos pela Candidatura e que não pertençam ao Partido, devem integrar a categoria de donativo em espécie ou a de cedência de bens a título de empréstimo, consoante a natureza definitiva ou não da sua disponibilização à campanha.

O não reconhecimento nas contas de campanha de todas as receitas e despesas de Campanha, contraria o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alíneas b) e c), da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Aliança pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.



4.8. Receitas e/ou despesas não refletidas nas contas de campanha e confirmadas pelos respetivos fornecedores – Subavaliação das receitas e/ou despesas

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alíneas b) e c), da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas.

Há que atentar, paralelamente, ao disposto no art.º 16.º, n.º 1, da LO 2/2005, do qual decorre a obrigação de os partidos que apresentem candidaturas às eleições para a AR, remeterem à ECFP uma lista completa das ações de propaganda política e dos meios nelas utilizados, que envolvem um custo superior a um salário mínimo.

No caso em análise, foram identificadas pela ECFP ações e respetivos meios que não foram registados nas contas da campanha eleitoral apresentadas pela Aliança (cfr. Anexo VIII). Salientamos que as ações foram confirmadas pelo respetivo fornecedor e envolveram um custo superior a um salário mínimo.

O não reconhecimento nas contas de campanha de todas as receitas e despesas de Campanha, contraria o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alíneas b) e c), da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma e, envolvendo um custo superior a um salário mínimo, o disposto no art.º 16.º, n.º 1, da LO 2/2005.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Aliança pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

5. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas de campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019, apresentadas pelo **Partido Aliança**, são de salientar as seguintes situações:



- a) Detetaram-se deficiências no processo de prestação de contas, quer quanto às demonstrações financeiras, quer quanto aos elementos bancários (ver supra, pontos 4.1. e 4.2.);
- b) A lista de ações e meios de campanha não se encontra completa (ver supra, ponto 4.3.);
- c) Não foram apresentados pela Candidatura documentos de suporte para a totalidade das despesas de campanha (ver supra, ponto 4.4.);
- d) Ausência de declaração do Partido a assumir as dívidas de campanha (ver supra, ponto 4.5.);
- e) Foi obtida uma resposta discordante de um fornecedor da campanha ao pedido de confirmação de saldos e transações (ver supra, ponto 4.6.); e
- f) Foram identificadas ações e respetivos meios não refletidos nas contas de campanha – subavaliação das receitas e/ou despesas (ver supra, pontos 4.7. e 4.8.).

Após a notificação do presente Relatório, dispõe o Partido do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005).

A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas de campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019, apresentadas pela **Aliança**.



Os trabalhos de auditoria realizados pela ORA foram concluídos em 12 de fevereiro de 2021.

Lisboa, 14 de abril de 2021

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Mariana Oliveira Paixão

(Vogal)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I	Conta resumo – Receitas de Campanha
ANEXO II	Conta resumo – Despesas de Campanha
ANEXO III	Demonstração de Resultados
ANEXO IV	Balanço
ANEXO V	Lista de ações e meios
ANEXO VI	Saldos e transações – fornecedores da campanha
ANEXO VII	Ações e meios não refletidos nas contas de campanha
ANEXO VIII	Ações e meios não refletidos nas contas de campanha – confirmadas pelo fornecedor
ANEXO IX	Relatório da auditora externa emitido pela ORA (ficheiro enviado em CD)



Anexo I – Conta resumo – Receitas de Campanha

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2019

Partido Político ou Coligação Eleitoral: _____

ANEXO XI
CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M1	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Partido(s) político(s)	Mapa M2	0,00	0,00	0,00
Produto de Angariação de Fundos	Mapa M3	0,00	0,00	0,00
Subtotal		0,00	0,00	0,00
Donativos em espécie	Mapa M4	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M5	0,00		
Subtotal		0,00		
Total das Receitas		0,00		



ANEXO II – Conta resumo – Despesas de Campanha

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2019

Partido Político ou Coligação Eleitoral: _____

ANEXO XII
CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Mapa M6	0,00	0,00	0,00
Propaganda, comunicação impressa e digital	Mapa M7	13 591,50	0,00	13 591,50
Estruturas, cartazes e telas	Mapa M8	9 452,55	0,00	9 452,55
Comícios, espetáculos e caravanas	Mapa M9	0,00	0,00	0,00
Brindes e outras ofertas	Mapa M10	0,00	0,00	0,00
Custos administrativos e operacionais	Mapa M11	0,00	0,00	0,00
Outras	Mapa M12	0,00	0,00	0,00
Subtotal		23 044,05	0,00	0,00
Donativos em espécie	Mapa M13	0,00		23 044,05
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M14	0,00		
Subtotal		0,00		
Total das Receitas		23 044,05		



ANEXO III – Demonstração de resultados

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2019

Partido Político ou Coligação Eleitoral: _____

ANEXO IX

Demonstração dos resultados de campanha à data do fecho de contas da campanha eleitoral

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DA CAMPANHA À DATA DO FECHO DE CONTAS

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2019

UNIDADE MONETÁRIA (1)

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	CAMPANHA
		2019
Receitas da campanha eleitoral		+
Subvenção pública.		+
Angariações de Fundos		+
Contribuições de partidos políticos		+
Despesas com a campanha eleitoral		-
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado		-
Propaganda, comunicação impressa e digital		-
Estruturas, cartazes e telas		-
Comícios, espetáculos e caravanas		-
Brindes e outras ofertas		-
Custos administrativos e operacionais		-
Outros		-
Resultado antes de gastos de financiamento		=
Juros e receitas similares obtidos		+
Juros e despesas similares suportados		-
Resultado líquido da campanha		=

(1) - O euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências de relato, a possibilidade de expressão das quantias em milhares de euros



ANEXO IV – Balanço

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2019

Partido Político ou Coligação Eleitoral: _____

ANEXO VIII
Balanço de campanha eleitoral

(à data do fecho das contas)

BALANÇO EM XX DE YYYYYY DE 20NN (DATA FECHO)

CAMPANHA ELEITORAL: ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2019

UNIDADE
MONETÁRIA (1)

RUBRICAS	NOTAS	DATA
		DD.MM.2019
ATIVO		
Outras contas a receber		
Subvenção pública		
Outros		
Caixa e depósitos bancários		
Total do ativo		
FUNDOS PATRIMONIAIS E PASSIVO		
Fundos patrimoniais		
Saldo Final da Campanha		- / +
Total do fundo de capital		
Passivo		
Fornecedores		
Estado e outros entes públicos		
Outras contas a pagar		
Partidos políticos		
Total do passivo		
Total dos fundos patrimoniais e do passivo		

(1) - O euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências de relato, a possibilidade de expressão das quantias em milhares de euros



ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2019

Partido Político ou Coligação Eleitoral: _____

Mapa M8: Conta - Despesas de Campanha - Estruturas, cartazes e telas (via pública)

Nº Interno	Nome do Fornecedor	Documento			Descrição da Despesa	Valor	Movimento Financeiro		
		Tipo	Número	Data			Tipo Mov.	Data	Valor
41/100.014	CityPrint ACE	Fatura	2730	17/09/2019	Lona Impressa (Outdoor 8x3)	295,20	Transf Diversas	Nov/Dez	295,20
41/100.015	CityPrint ACE	Fatura	2731	17/09/2019	ção extra ao Porto para colocação	904,05	Transf Diversas	Nov/Dez	904,05
41/100.016	CityPrint ACE	Fatura	2768	25/09/2019	Lona Impressa (Outdoor 8x3) vulca	332,10	Transf Diversas	Nov/Dez	332,10
41/100.007	CityPrint ACE	Fatura	2764	20/09/2019	Retirar e colocar nova decoração e	1 623,60	Transf Diversas	Nov/Dez	1 137,70
41/100.008	CityPrint ACE	Fatura	2765	20/09/2019	tazes (formato A0) em papel impre	922,50			
41/100.009	CityPrint ACE	Fatura	2771	01/10/2019	na impressa 8x3M com acabament	885,60			
41/100.010	CityPrint ACE	Fatura	2772	01/10/2019	Horas extra montagem 3 lonas 8x3	246,00			
41/100.011	CityPrint ACE	Fatura	2773	01/10/2019	Lona Impressa com acabamentos f	590,40			
41/100.005	Fullgest Comunic. e Marketing SA	Fatura	132	01/10/2019	Montagem e Produção Imagem 1U	959,40	Donativo	16/08/1902	959,40
41/120.047	Fullgest Comunic. e Marketing SA	Fatura	169	01/10/2019	Produção 3 Telas 8x3 Cascais	922,50	Donativo	01/12/2019	2 693,70
41/120.048	Fullgest Comunic. e Marketing SA	Fatura	169	11/11/2019	Montagem e Produção Imagem de	1 771,20	Donativo	01/12/2019	2 693,70
TOTAL						9 452,55			



ANEXO VI – Saldos e transações – fornecedores de campanha

Entidade	Total registado nas contas de campanha	Resposta do fornecedor	Status Resposta	Diferença	Notas
CityPrint ACE	18.013,35	25.422,55	Discordante	-7.429,20	(A)

Notas:

(A) – Análise da resposta do fornecedor

O fornecedor confirmou as seguintes faturas, que não constam nas despesas de campanha.

- Fatura nº 2616 no valor de 270,60 Eur;
- Fatura nº 2662 no valor de 270,60 Eur; e
- Fatura nº 2697 no valor de 6.888,00 Eur

Resposta do fornecedor – extrato de conta

CityPrint ACE

14/12/2020 | Pág. 1/1

Extrato de conta de Clientes (06/04/2019 a 06/10/2019)

EUR

Data	Documento	N.º Doc.	Dif. Arred.	Dif. Cambio	Desconto	Débito	Crédito	Saldo
3243-ALIANÇA PARTIDO								
09/08/2019	FA C1/2616	2616	0,00	0,00	0,00	270,60		270,60
19/08/2019	RE C1/1956	1956	0,00	0,00	0,00		270,60	0,00
29/08/2019	FA C1/2662	2662	0,00	0,00	0,00	270,60		270,60
30/08/2019	RE B/724	724	0,00	0,00	0,00		270,60	0,00
02/09/2019	FA C1/2697	2697	0,00	0,00	0,00	6.888,00		6.888,00
04/09/2019	RE C1/2006	2006	0,00	0,00	0,00		6.888,00	0,00
16/09/2019	FA C1/2729	2729	0,00	0,00	0,00	922,50		922,50
17/09/2019	FA C1/2730	2730	0,00	0,00	0,00	295,20		1.217,70
17/09/2019	FA C1/2731	2731	0,00	0,00	0,00	904,05		2.121,75
20/09/2019	FA C1/2764	2764	0,00	0,00	0,00	1.623,60		3.745,35
20/09/2019	FA C1/2765	2765	0,00	0,00	0,00	922,50		4.667,85
20/09/2019	RE C1/2044	2044	0,00	0,00	0,00		3.000,00	1.667,85
25/09/2019	FA C1/2768	2768	0,00	0,00	0,00	332,10		1.999,95
25/09/2019	RE B/735	735	0,00	0,00	0,00		295,20	1.704,75
01/10/2019	FA C1/2771	2771	0,00	0,00	0,00	885,60		2.590,35
01/10/2019	FA C1/2772	2772	0,00	0,00	0,00	246,00		2.836,35
01/10/2019	FA C1/2773	2773	0,00	0,00	0,00	590,40		3.426,75
01/10/2019	FA C1/2774	2774	0,00	0,00	0,00	11.291,40		14.718,15
01/10/2019	RE C1/2069	2069	0,00	0,00	0,00		4.570,00	10.148,15
	Saldo do Período		0,00	0,00	0,00	25.442,55	15.294,40	10.148,15
	Saldo Final		0,00	0,00	0,00	25.442,55	15.294,40	10.148,15



Consulta de Pendentes até [14/12/2020]

Valores em EUR

Filial	Documento	Série	Prt.	M.	Câmbio	Dt. Doc.	Dt. Venc.	Valor Total	Val. Pendente	Est.	Modo Pag.
3243											
ALIANÇA PARTIDO											
000	FA 2768	C1	1	EUR	1.0000	25/09/2019	25/09/2019	332,10	332,10	PEN	CHQ
000	FA 2774	C1	1	EUR	1.0000	01/10/2019	01/10/2019	11 291,40	2 730,40	PEN	CHQ
Total de 3243								11 623,50	3 062,50		
Totais Gerais								11 623,50	3 062,50		



ANEXO VII – Ações e meios não refletidos nas contas de campanha

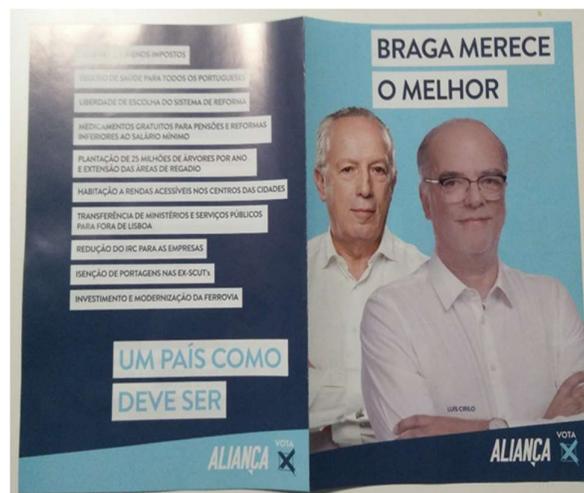
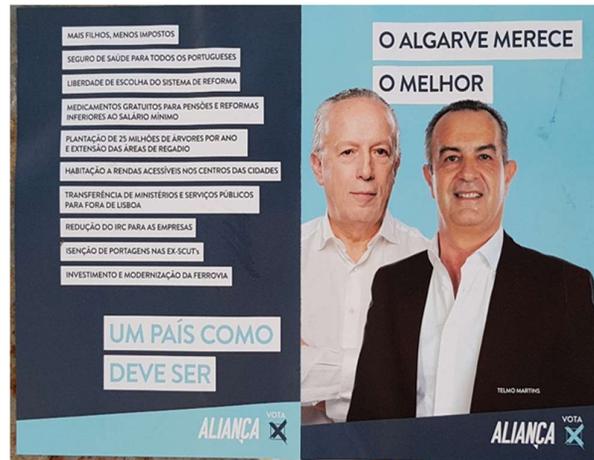
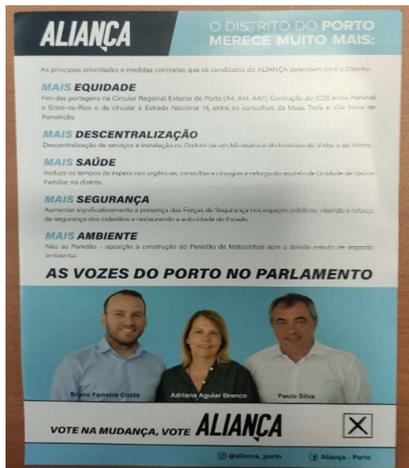
Através da informação compilada pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, verificaram-se as seguintes ações, cujos meios não foram identificados nas contas da campanha eleitoral apresentadas pelo Partido.

Concretizando:

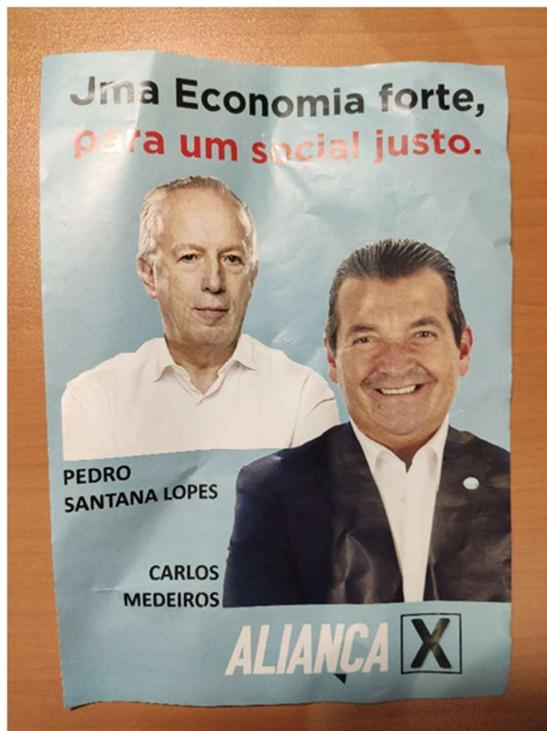
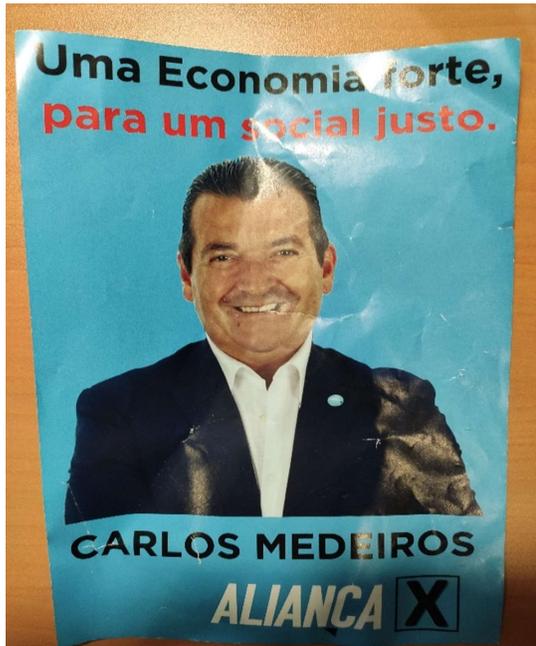
Ação identificada pela ECFP
Material Impresso
Brindes
Outros (viaturas)

Material Impresso

Descrição da ação	Identificação dos meios
Autocolantes	<ul style="list-style-type: none">Autocolante, cores, “Pedro Santana Lopes Cabeça Lista Lisboa”
Desdobrável	<ul style="list-style-type: none">Desdobrável A5, 1 dobra, “O distrito do Porto merece melhor”
Desdobrável	<ul style="list-style-type: none">Desdobrável A4, 1 dobra, “O Algarve merece melhor”
Desdobrável	<ul style="list-style-type: none">Desdobrável A5, 1 dobra, “Braga merece melhor”
Flyer	<ul style="list-style-type: none">Flyer, A5, “O distrito do Porto merece muito mais”
Flyer	<ul style="list-style-type: none">Flyer, 10x21cm, “Vota Aliança” (candidatos pelo distrito de Lisboa)
Flyer	<ul style="list-style-type: none">Flyer, A5, “Aliança das pessoas, para as pessoas”
Flyer	<ul style="list-style-type: none">Flyer, A5, “Portugal às direitas Viseu merece mais”
Flyer	<ul style="list-style-type: none">Flyer, A5, “O distrito de Braga merece muito melhor”
Flyer	<ul style="list-style-type: none">Flyer, A5, “Uma economia forte para um social justo”
Flyer	<ul style="list-style-type: none">Flyer, A5, “Uma economia forte, para um social justo” (com Pedro Santana Lopes e Carlos Medeiros)
Infomail	<ul style="list-style-type: none">Infomail, “Rui Paulo Sousa” (cabeça de lista do distrito de Santarém)









Brindes

Descrição da ação	Identificação dos meios
Balão	<ul style="list-style-type: none">Balão branco com letras azuis
Cinzeiro portátil de praia	<ul style="list-style-type: none">Cinzeiro portátil de praia, plástico, "Aliança"





Viaturas

Descrição da ação	Identificação dos meios
Carros de campanha	<ul style="list-style-type: none">• Renault Clio [REDACTED]• Nissan Qashqai [REDACTED]





ANEXO VIII – Ações e meios não refletidos nas contas de campanha – confirmadas pelo fornecedor

➤ Resposta do fornecedor Fullquest S.A

Nome do Fornecedor	Documento			Descrição da Despesa	Valor	Observações
	Tipo	Número	Data			
Fullgest Comunic. e Marketing SA	Fatura	132	01/10/2019	Montagem e Produção Imagem 1Unid 4*3 e 4Unid 3*2	959,40	Faturas registadas nas contas de campanha
	Fatura	169	01/10/2019	Produção 3 Telas 8x3 Cascais	922,50	
	Fatura	169	11/11/2019	Montagem e Produção Imagem de 2 Outd 8x3	1 771,20	
	Fatura	77	01/07/2019	Produção de 24 telas 8*3 Montagem 24 telas 8*3 Lisboa/Porto/Setúbal e Braga	5 608,80	Faturas não registadas nas contas de campanha
	Fatura	78	01/07/2019	Montagem 2 estruturas 8*3 Figueira Foz Produção 3 telas8*3 Figueira Foz Montagem 3 telas8*3 Figueira Foz	1 107,00	
	Fatura	131	11/09/2019	Montagem estruturas Cascais	543,66	
	Fatura	139	20/09/2019	Produção e montagem 10 outdoors 4*1,6	984,00	
	Fatura	146	01/10/2019	Produção 3 telas 8*3 Cascais	922,5	

**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AR 2019,
apresentadas pela Aliança
PA 7/ AR /19/2019





Fullquest- Comunicação & Marketing SA
Av. Do Brasil 4º Piso Sala 3
1749-008 LISBOA Lisboa
Contribuinte Nº: 513882061
Conserv. Registo Comercial: Setubal
Capital Social: 50 000,00
IBAN: PT5003600019910008064594

Partido Aliança

VIA ORIGINAL

Fatura Nº 77

Fatura Série 1 / FT 2019A1/77

Página 1 de 1

Condições Pagamento :	Vendedor	Data Emissão:	Data Vencimento:	Cliente Número
		2019-07-01	01.07.2019	144

Software PHC - IIM-Processado por programa certificado nº 0006/AT (20190118)

Referência	Designação	Qtd.	P. Unit.	Tx IVA	Desc.	Total
NSSERV/COESP	Produção de 24 telas 8*3	24,0	150,00	23,00%		3 600,00
NSSERV/COESP	Montagem 24 telas 8*3	24,0	40,00	23,00%		960,00
Lisboa/Porto/Setubal e Braga						

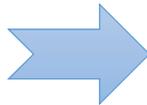
Os artigos facturados/serviços prestados foram colocados à disposição do adquirente em 01.07.2019 (Nº 5º , Alínea J) do Artº 36º do CIVA)

Taxa	Base de Incidência	Valor do I.V.A.
23,00%	4 560,00	1 048,80
21,00%		
6,00%		
13,00%		
5,00%		

Total Iltíquido :	4 560,00
Desconto Comercial :	
Desconto Financeiro :	
Base de Incidência de I.V.A. :	4 560,00
Total de I.V.A. :	1 048,80
Valor Retenção IRC:	

Total	4 560,00	1 048,80	TOTAL DO DOCUMENTO	5 608,80
--------------	----------	----------	---------------------------	-----------------

Modo de Expedição : Local de Carga: Necess Instalações Hora da carga: 10:56	Viatura: Local de descarga: Instalações do Cliente Hora descarga:
---	---



ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AR 2019,
apresentadas pela Aliança
PA 7/ AR /19/2019



Fullquest - Comunicação & Marketing SA

Av. Do Brasil 4º Piso Sala 3
1749-008 LISBOA
Contribuinte Nº: 513882081
Conserv. Registo Comercial: Setúbal
Capital Social: 50 000,00

IBAN: PT50003600019910008064594

Partido Aliança



VIA ORIGINAL Nº Fatura 78
Factura Série 1 / FT 2019A1/78

Figura 1 de 1
Data Emissão: 2019-07-01 Data Vencimento: 01.07.2019 Cliente Número 144

Software PHC - PHC-Processado por programa certificado nº 0006/AT (20190118)

Referência	Designação	Qtd.	P. Unit.	Tx IVA	Desc.	Total
NSSERVICOESP	Montagem 2 estruturas B*3 Figueira Foz	2,0	165,00	23,00%		330,00
NSSERVICOESP	Produção 3 telas B*3 Figueira Foz	3,0	150,00	23,00%		450,00
NSSERVICOESP	Montagem 3 telas B*3 Figueira Foz	3,0	40,00	23,00%		120,00

01.07.2019

Taxa	Base de Incidência	Valor do I.V.A.
23,00%	900,00	207,00
21,00%		
5,00%		
13,00%		
5,00%		

Total Iliquido :	900,00
Desconto Comercial :	
Desconto Financeiro :	
Base de Incidência de I.V.A. :	900,00
Total de I.V.A. :	207,00
Valor Retenção IRC:	

Total	900,00	207,00	TOTAL DO DOCUMENTO	1 107,00
Modo de Expedição :	Nossas Instalações	Vizitas:	Local de descarga:	Instalações do Cliente
Local de Carga:		Local de descarga:		
Hora da carga:	10:55	Hora descarga:		



Fullquest - Comunicação & Marketing SA

Av. Do Brasil 4º Piso Sala 3
1749-008 LISBOA
Contribuinte Nº: 513882081
Conserv. Registo Comercial: Setúbal
Capital Social: 50 000,00

IBAN: PT50003600019910008064594

Partido Aliança



VIA ORIGINAL Nº Fatura 131
Factura Série 1 / FT 2019A1/131

Figura 1 de 1
Data Emissão: 2019-09-11 Data Vencimento: 11.09.2019 Cliente Número 144

Software PHC - PHC-Processado por programa certificado nº 0006/AT (20190730)

Referência	Designação	Qtd.	P. Unit.	Tx IVA	Desc.	Total
NSSERVICOESP	Montagem Estruturas Cascais	1,0	442,00	23,00%		442,00

11.09.2019

Taxa	Base de Incidência	Valor do I.V.A.
23,00%	442,00	101,66
21,00%		
5,00%		
13,00%		
5,00%		

Total Iliquido :	442,00
Desconto Comercial :	
Desconto Financeiro :	
Base de Incidência de I.V.A. :	442,00
Total de I.V.A. :	101,66
Valor Retenção IRC:	

Total	442,00	101,66	TOTAL DO DOCUMENTO	543,66
Modo de Expedição :	Nossas Instalações	Vizitas:	Local de descarga:	Instalações do Cliente
Local de Carga:		Local de descarga:		
Hora da carga:	09:29	Hora descarga:		

ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AR 2019,
apresentadas pela Aliança
PA 7/ AR /19/2019



FULLQUEST
Comunicação & Marketing, S.A.

Partido Aliança

Fulquest- Comunicação & Marketing SA
Av. Do Brasil 4º Piso Sala 3
1749-008 LISBOA Lisboa
Contribuinte Nº: 513882081
Conserv. Registo Comercial: Setúbal
Capital Social: 50 000,00
IBAN: PT50003600019910008064594

VIA ORIGINAL Fatura Nº **139**
Factura Série 1 / FT 2019A/139

Software PHC - e5sa-Processado por programa certificado nº 0006/AT (20190730)

Condições Pagamento :	Vendedor	Data Emissão:	Data Vencimento:	Cliente Número
		2019-09-23	20-09-2019	144

Referência	Designação	Qtd.	P. Unit.	Tx IVA	Desc.	Total
NSSERVIÇOESP	Produção e Montagem 10 Outdoors 4*1,6	1,0	800,00	23,00%		800,00

20.09.2019

Taxa	Base de Incidência	Valor do I.V.A.
23,00%	800,00	184,00
21,00%		
6,00%		
13,00%		
5,00%		

Total	800,00	184,00	TOTAL DO DOCUMENTO	984,00
-------	--------	--------	---------------------------	--------

Modo de Expedição : Viatura:
Local de Carga: Nossas Instalações Local de descarga: Instalações do Cliente
Hora de carga: 16:28 Hora de descarga:

FULLQUEST
Comunicação & Marketing, S.A.

Partido Aliança

Fulquest- Comunicação & Marketing SA
Av. Do Brasil 4º Piso Sala 3
1749-008 LISBOA Lisboa
Contribuinte Nº: 513882081
Conserv. Registo Comercial: Setúbal
Capital Social: 50 000,00
IBAN: PT50003600019910008064594

VIA ORIGINAL Fatura Nº **146**
Factura Série 1 / FT 2019A/146

Software PHC - ym60-Processado por programa certificado nº 0006/AT (20190730)

Condições Pagamento :	Vendedor	Data Emissão:	Data Vencimento:	Cliente Número
		2019-10-01	01.10.2019	144

Referência	Designação	Qtd.	P. Unit.	Tx IVA	Desc.	Total
NSSERVIÇOESP	Produção 3 telex 8*3 Cascais	1,0	750,00	23,00%		750,00

01.10.2019

Taxa	Base de Incidência	Valor do I.V.A.
23,00%	750,00	172,50
21,00%		
5,00%		
13,00%		
5,00%		

Total	750,00	172,50	TOTAL DO DOCUMENTO	922,50
-------	--------	--------	---------------------------	--------

Modo de Expedição : Viatura:
Local de Carga: Nossas Instalações Local de descarga: Instalações do Cliente
Hora de carga: 10:54 Hora de descarga:

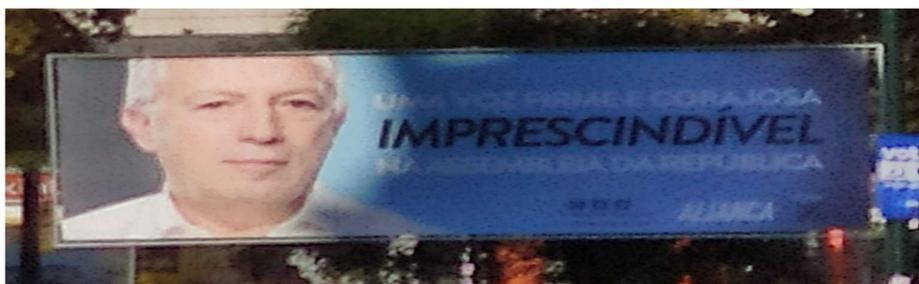


➤ **Estruturas, Cartazes e Telas – Identificados pela ECFP**

Descrição da ação	Identificação dos meios
Outdoor "Com este Governo (...) viraram caos"	Impressão 8x3m e montagem Aluguer de estrutura
Outdoor "Acorda Portugal! Chega de geringonça!"	Impressão 8x3m e montagem Aluguer de estrutura
Outdoor "Imprescindível"	Impressão 8x3m e montagem Aluguer de estrutura
Outdoor "Quero viver numa terra saudável e com futuro"	Impressão 8x3m e montagem Aluguer de estrutura
Outdoor "Quero os meus filhos e netos a viver perto de mim"	Impressão 8x3m e montagem Aluguer de estrutura
Outdoor "Uma hora para chegar a Lisboa? É demais!"	Impressão 8x3m e montagem Aluguer de estrutura
Outdoor "Os nossos pais merecem tudo o que lhes pudermos dar"	Impressão 8x3m e montagem Aluguer de estrutura
Outdoor "Braga merece melhor"	Impressão 8x3m e montagem Aluguer de estrutura
Outdoor e cartaz "RTP/RDP Açores Exigimos serviços de excelência"	Impressão 8x3m e montagem Aluguer de estrutura Cartaz
Outdoor e mupi "Por um país como deve ser" (Bruno Ferreira Costa)	Impressão 8x3m e montagem Aluguer de estrutura Impressão 1,25x1,75 m
Outdoor e cartaz "Leiria merece o melhor"	Impressão 8x3m e montagem Aluguer de estrutura Cartaz
Outdoor e mupi "Viseu merece mais"	Impressão 8x3m e montagem Aluguer de estrutura Impressão 1,25x1,75 m
Outdoor e mupi "Uma economia forte para um social justo"	Impressão 4x3m e montagem Aluguer de estrutura Impressão 1,25x1,75 m
Mupi "Candidatos pelo Distrito de Santarém"	Impressão 1,25x1,75 m
Mupi "Santarém merece melhor"	Impressão 1,25x1,75 m
Mupi "Portugal às direitas Lamego merece mais"	Impressão 1,25x1,75 m
Mupi "Portugal às direitas Resende merece mais"	Impressão 1,25x1,75 m
Mupi "Portugal às direitas Tondela merece mais"	Impressão 1,25x1,75 m
Mupi "Leiria merece o melhor" (Joana Ferraz)	Impressão 1,25x1,75 m

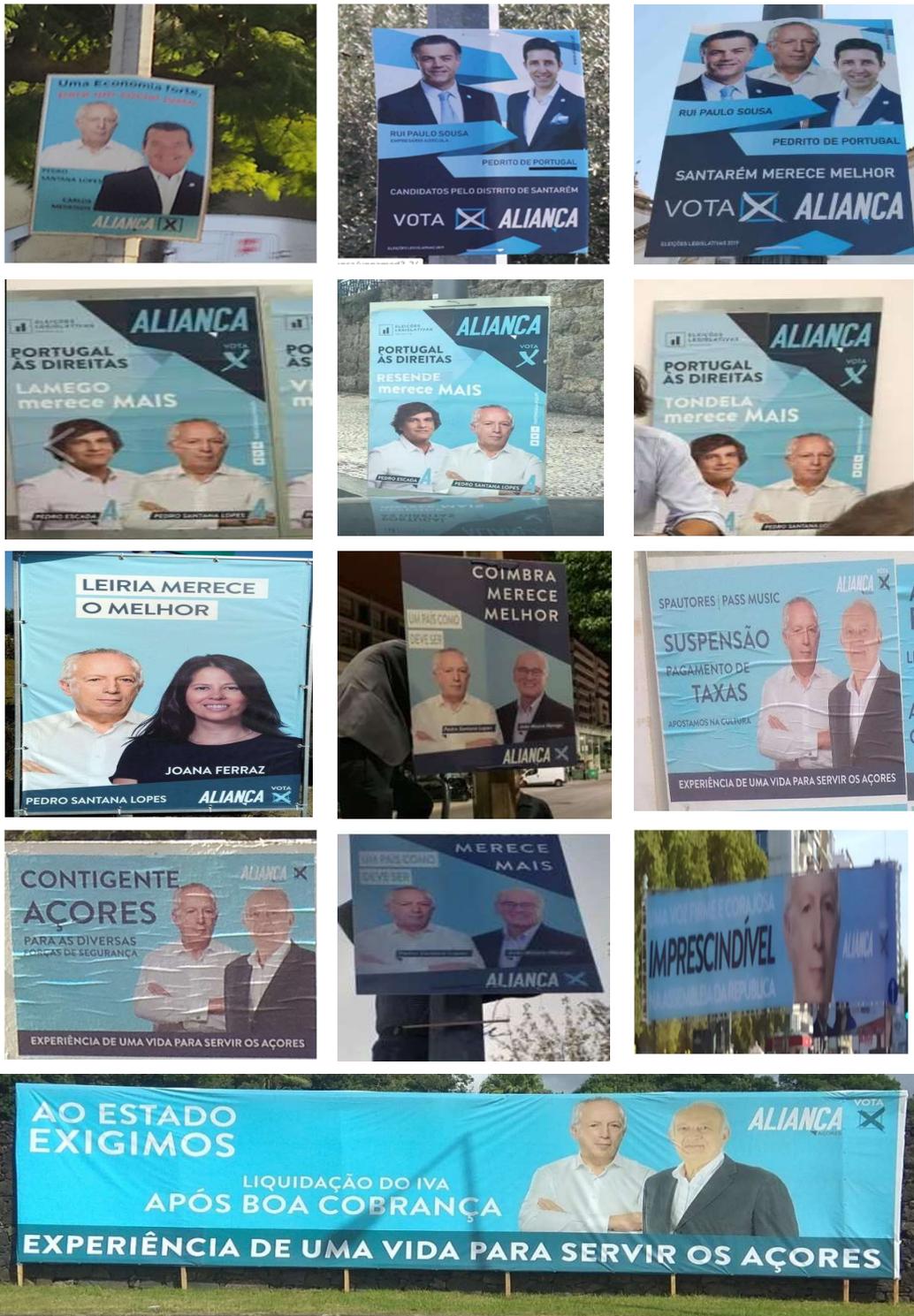


Mupi "Coimbra merece melhor"	Impressão 1,25x1,75 m
Cartaz "SPAutores/Pass Music Suspensão Pagamento de taxas"	Impressão A 4
Cartaz "Contingente Açores para as diversas forças de segurança"	Impressão A 4
Mupi "Coimbra merece mais"	Impressão 1,25x1,75 m
Lona "Imprescindível"	Impressão
Lona "Ao Estado exigimos liquidação do IVA após boa cobrança"	Impressão











➤ Resposta do fornecedor Happy Discover , Eventos Lda

Fatura não registada nas contas de campanha

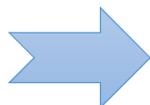


Happy Discover – Eventos Lda
R. Sampa Pinto 239 (Antiga Calçada das Freiras)
4400-307 VNG – Porto / Portugal
Contribuinte: 510192220
Conservatória Registo Comercial do Porto
Capital Social em Euros: 100.000,00

Partido Aliança

Declaração de Interesse para Turismo nº51/2012
Fatura - Recibo Nº 321 (ORIGINAL)
Pagamento : Pronto Pagamento Data : 2019-09-28

Referência	Designação	Qtd	Pr. Unit.	Desc 1	Desc 2	I.V.A.	Total
L&G01P	Menu Completo L&G1P C/Beb. IVA 13%	2.190,0	1,00			13,00%	2.190,00
BEBIDAS23	Beb. - Alcodicas e Outras IVA 23%	292,0	1,00			23,00%	292,00
	146 pax X 17€						



Software PHC - IDDa-Processado por programa certificado nº.0006/AT (20190205) Página 1 de 1

Visite o nosso site na Internet : www.herancamagna.com

Contactos: +351 220 927 798 | +351 910 555 650 | +351 910 557 181
booking@happydiscover.pt | info@happydiscover.pt | comercial@happydiscover.pt

NIB: 0033 0000 45516530261 05 | IBAN: PT50 0033 0000 4551 6530 2610 5 | SWIFT/BIC BCOMPTPL

Taxa	Base de incidência	Valor do I.V.A.
0,00%		
13,00%	1.938,05	251,95
23,00%	237,40	54,60
	2.175,45	306,55

Total antes de descontos	2.175,45
Desconto Comercial	
Desconto Financeiro	%
Base de incidência de I.V.A.	2.175,45
Total de I.V.A.	306,55
TOTAL do DOCUMENTO (EUROS)	2.482,00



➤ Evento de campanha – Identificados pela ECFP

Descrição da ação	Identificação dos meios
Jantar de Campanha em Vila Nova de Gaia	<ul style="list-style-type: none">Restaurante Herança Magna (refeições faturadas pela empresa "Happy Discover, Eventos Lda." - anexo II)





ANEXO IX – Relatório da auditora externa emitido pela ORA (ficheiro enviado em CD)